

4. PRODUTO TÉCNICO

O produto técnico a seguir é parte integrante do Trabalho Final de Conclusão de Curso – TFCC intitulado *O Controle de Qualidade nas Compras Públicas: Redefinição da Governança, Eficiência e Eficácia Para o Desenvolvimento Educacional*, submetido ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Modalidade Mestrado Profissional da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – PPGE-MP/UnB.

A pesquisa deve ter como horizonte norteador um aprimoramento do corpo técnico-profissional, considerando as questões cotidianas e perseguir uma otimização das instituições, propondo melhorias e gerando avanços positivos (JESUS, 2016).

Portanto, com o objetivo de contribuir ainda mais com a melhoria na eficiência, na eficácia e na governança na Administração Pública brasileira, o presente estudo se propõe a apresentar, como produto técnico, o projeto de um protocolo de expansão da Aplicação Confere Aí para outros órgãos públicos, além do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, popularizando assim o uso da Aplicação.

A possibilidade de expandir o uso da solução Confere Aí para que seja aplicada às mais diferentes naturezas de objetos, além dos educacionais, a exemplo da saúde, infraestrutura e esportes, pode propiciar uma rápida evolução e um amadurecimento da Aplicação, potencializando seu aprimoramento com demandas evolutivas, agregando-se mais funções e tornando-o ainda mais completo, útil e confiável, promovendo, em última instância, o nome da Autarquia que o criou.

4.1. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE EXPANSÃO DA APLICAÇÃO CONFERE AÍ

Público alvo:

Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da esfera federal, estadual ou municipal, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que não exerçam atividades com fins lucrativos e que executem compras governamentais.

Objetivo: Conceder a cessão de uso da Aplicação Confere Aí a órgãos da Administração Pública, sem fins lucrativos, que demonstrem interesse e que executem compras

governamentais, potencializando sua capacidade de fiscalização e a governança sobre os bens adquiridos, gerando assim maior eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos, por meio da tecnologia da informação.

A concessão de uso da Aplicação Confere Aí, baseada na filosofia para a qual foi criada, ainda deve respeitar as seguintes regras:

- a) Realçar a importância da gestão racional de recursos públicos;
- b) A uniformização de procedimentos para a cessão e a apresentação da Aplicação Confere Aí;
- c) A cessão do direito de uso será gratuita;
- d) Não será concedido o uso da Aplicação a órgãos públicos com fins lucrativos ou aos que tenham como missão precípua desenvolver ou comercializar sistemas informatizados;
- e) O uso da Aplicação no órgão cessionário deverá contemplar a missão institucional a qual o órgão se destina, sendo vedada a sua utilização para atividades diversas e estranhas à finalidade precípua do órgão;
- f) A implantação e a gestão da Aplicação Confere Aí no órgão cessionário deverão ser feitas por equipe própria de servidores do quadro da solicitante;
- g) A cessão de uso do Confere Aí não envolverá o empréstimo de computadores, periféricos, *gadgets* ou câmeras fotográficas para o registro dos objetos;
- h) Deverá haver troca constante de informações acerca do desempenho e da experiência de uso da Aplicação entre o órgão cessionário e FNDE para que ocorra o aprimoramento da solução tecnológica;
- i) O cessionário não poderá explorar economicamente o uso da Aplicação, sob nenhuma forma;
- j) O cessionário poderá incluir a sua logomarca no Confere Aí, porém deverá, obrigatoriamente, manter a logomarca original da Aplicação, de forma conjunta;
- k) A paleta de cores utilizada na Aplicação deverá ser mantida pelo cessionário, por questões de uniformidade e padronização.

O instrumento jurídico que formalizará a relação de concessão da Aplicação Confere Aí entre o FNDE, no papel de cedente e órgão cessionário é o Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus financeiros para as partes e terá vigência de 60 (sessenta) meses, com o início contado a

partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU. A vigência poderá ser renovada, caso haja interesse de ambas as partes.

A divulgação da Aplicação Confere Aí e da possível cessão de seu uso para órgãos públicos será feita por meio do site do FNDE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br>) e também pelo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

O protocolo de cessão de uso deverá seguir, obrigatoriamente, os seguintes passos:

1. A autoridade máxima do órgão público interessado deverá enviar Ofício endereçado à Presidência do FNDE, solicitando a cessão;
2. A Presidência do FNDE instruirá processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e remeterá o processo para a Diretoria de Administração – DIRAD;
3. A DIRAD remeterá o processo eletrônico para a Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras – CGCOM/DIRAD, responsável pela área de controle de qualidade e pelo Registro de Preços Nacional - RPN, para que a pertinência, enquadramento e o mérito do pedido sejam avaliados;
4. A CGCOM/DIRAD avaliará as características do pedido, a natureza do órgão público solicitante e fará manifestação conclusiva acerca do posicionamento sobre a cessão de uso da Aplicação ou a sua negativa, motivada;
5. No caso de posicionamento a favor da cessão ao solicitante, a CGCOM/DIRAD irá remeter o processo para a DQUAL, para que as minutas do Acordo de Cooperação Técnica, do Plano de Trabalho e do cronograma de implementação entre o FNDE, no papel de cedente e o órgão solicitante, cessionário, sejam feitas;
6. O órgão solicitante será convocado para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho com o cronograma;
7. A DQUAL remeterá o processo à CGCOM, que por sua vez repassará o processo à DIRAD para que essa envie o processo para a conferência da Procuradoria Federal Junto ao FNDE – PFFNDE, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para que ocorra a análise jurídica acerca da legalidade da solicitação de cessão de uso, bem como do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho firmados;

8. Caso o parecer da PFFNDE seja conclusivo pela legalidade da solicitação e dos documentos pactuados, o processo será devolvido para a DQUAL;
9. A DQUAL comunicará a Diretoria de Tecnologia e Inovação – DIRTI para que seja feita a reunião de todos os arquivos necessários em nuvem com a disponibilização de link para download ou em pen drive para a transmissão do código fonte e demais arquivos correlatos da Aplicação, fará a indicação operacional de como a implementação deverá ser realizada no órgão cessionário e a DQUAL instruirá o Ofício de encaminhamento;
10. As minutas do Ofício, do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica elaboradas pela DQUAL serão encaminhadas para a assinatura da CGCOM, posteriormente o processo será remetido para a assinatura da DIRAD e em seguida remetido à Presidência do FNDE para a assinatura do(a) Presidente da Autarquia, autoridade que, de fato, autorizará a concessão de uso da Aplicação Confere Aí. O documento incluirá o meio de acesso aos arquivos do código fonte e correlatos e o Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho devidamente assinados por ambas as partes;
11. A comunicação de cessão de uso, o Plano de Trabalho com o cronograma de implementação e o teor do Acordo de Cooperação Técnica assinado serão publicados no Diário Oficial da União – DOU, iniciando o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Equipe técnica da Diretoria de Tecnologia e Inovação – DIRTI do FNDE monitorará remotamente o processo de implementação da solução no órgão cessionário.

O órgão cessionário deverá enviar ao FNDE, semestralmente, por Ofício, relatório detalhado, reportando a experiência de uso e eventuais evoluções feitas no código fonte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de criar um protocolo de expansão para a Aplicação Confere Aí para outros órgãos buscar suprir a percepção acerca de uma potencial oportunidade de ampliar os horizontes de atuação e os resultados obtidos na Administração Pública.

A versatilidade que envolve o uso do Confere Aí nos órgãos das mais diferentes naturezas advém de sua simplicidade, uma vez que praticamente todo órgão público realiza

licitações. Entretanto, a recomendação de uso da Aplicação seria mais voltada para órgãos que fazem grandes compras centralizadas, para que essas sejam distribuídas em outros órgãos menores ou a entidades compradoras, a exemplo do RPN do FNDE, das compras centralizadas para a saúde ou das compras executadas pelo Exército brasileiro, órgãos que comumente formam grandes atas de registro de preços para atender as demandas de sua área de atuação.

A filosofia de firmar o instrumento Acordo de Cooperação Técnica, no qual não há repasse de recursos, também deriva da ideia precípua que permeia o espírito de criação livre da Aplicação Confere Aí, de que seja uma inovação disruptiva e disponível para a Administração Pública como um todo, gerando um aumento exponencial na eficiência de uso dos recursos públicos, coibindo fraudes e fortalecendo o senso de governança pública.

Espera-se que a proposta de criação de um protocolo de expansão da Aplicação Confere Aí possa contribuir para uma reflexão crítica acerca da forma de se realizar compras públicas nos mais diferentes setores, tornando vigilantes todos os atores que participam, direta ou indiretamente, do processo, de ponta a ponta.